

科 目 名 稱	類型	每星期之上課時數	
		理 論 課	實 踐 課
二年級			
民法總論	全年制	3	2
行政法 I	全年制	3	2
公共經濟	全年制	3	1
一般及區域國際公法	全年制	3	2
葡萄牙或中國語言文化 II	全年制	2	2
三年級			
債法	全年制	3	2
民事訴訟法 I	全年制	3	2
刑法	全年制	3	2
行政法 II	半年制	3	1
稅法	半年制	3	1
勞動法及社會保障法	全年制	3	1
葡萄牙或中國語言文化 III	全年制	2	—
四年級			
物權法	全年制	3	1
親屬法及繼承法	全年制	3	1
商法 I	全年制	3	1
刑法及刑事訴訟法	全年制	3	1
國際私法 I	半年制	3	1
經濟一體化法	半年制	3	1
民事訴訟法 II	半年制	3	1
葡萄牙或中國語言文化 IV	全年制	2	—
五年級			
中國法總論	全年制	3	1
比較法系	半年制	3	1
商法 II	全年制	3	1
區域經濟關係	半年制	3	1
法律總論	全年制	3	1
國際私法 II	半年制	3	1
法醫學	半年制	3	1

Portaria n.º 105/94/M

de 26 de Abril

1994	\$ 1 800 000,00
1995	\$ 1 800 000,00

Tendo sido autorizada a adjudicação dos projectos de arquitectura do Complexo de D. Maria II, através de despacho de S. Ex.ª o Governador, datado de 21 de Fevereiro de 1994, exarado na proposta do Conselho de Administração dos CTT n.º 11.28.16, de 17 de Fevereiro de 1994, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição dos encargos, conforme o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato de prestação de serviços para a execução dos projectos de arquitectura do Complexo de D. Maria II com o arquitecto Eduardo H. Lima Soares, pelo montante de MOP 3 600 000,00 (três milhões e seiscentas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, é suportado pela verba da conta n.º 43 141 (Projecto de Desenvolvimento do Museu), do orçamento de investimento dos CTT do corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 1995, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento dos CTT para o próximo ano.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.